



## **DECRETO Nº 3789**

*de 14 de março de 2023*

**"Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado do Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:*

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial, interpretada como exceção à regra.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO

**Art. 2º** O leilão poderá ser incumbido a leiloeiro oficial ou a servidor (Agente de Contratação) designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade competente.

Parágrafo único. A designação de servidor pela autoridade competente da Administração Pública Municipal deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** Na hipótese da realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração Pública Municipal poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão, observadas as regras dispostas no § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º** Serão observadas as seguintes prerrogativas para a realização da modalidade Leilão:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso de alienação de bens da Administração Pública Municipal, seguirá a prerrogativa descrita no art. 5º deste regulamento;

II - Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro(a), o qual contará com auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para

*conduzir o certame;*

*III - Elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto nas prerrogativas editalícias;*

*IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.*

*§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.*

*§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.*

*§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a contratação por leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.*

**Art. 5º** *Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.*

*§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue/retirado após o pagamento integral pela parte interessada às suas próprias expensas.*

*§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.*

*§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega/retirado do bem ao arrematante.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** *O(a) Secretário(a) de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto.*

**Art. 7º** *Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

**Art. 8º** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação*

*Chapadão do Sul - MS, 14 de março de 2023*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 3789/2023 - 14 de março de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*